

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

“ALTERAR O ARTIGO 3º, 24 E ANEXO I, DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.718 DE 2.002.”

Art. 1º - Altera o Artigo 3º da Lei Municipal 1.718 de 2.002, alterando o padrão do fiscal:

“**Art. 3º** - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>
...		
<i>Fiscal Municipal</i>	<i>01</i>	<i>22 A</i>

Art. 2º- Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.718 de 2002, no que diz respeito ao cargo de Fiscal Municipal, passando a redação do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Inclui no inciso I do artigo 24 da Lei 1.718 de 2002 o padrão 22 A:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE				
	A	B	C	D	E
22 A	8.06	8.10	8.14	8.18	8.22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 4º Todos os demais artigos e dispositivos da lei Municipal nº. 1.718, de 10 de setembro de 2.002, bem como à seus anexos permanecem inalterados.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2019.

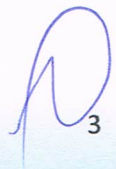
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 17 DE JUNHO DE 2019.

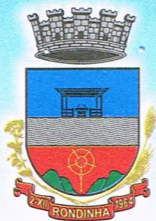




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA




3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 22 A

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: efetuar fiscalização tributária, ambiental e de postura, mediante rondas e vistorias espontâneas, sistemáticas e dirigidas.

b) Descrição Analítica: exercer todas atividades inerentes a fiscalização tributária, ambiental e de postura no município de Rondinha, como por exemplo, fiscalizando o comércio eventual, atividades eventuais públicas e privadas em vias públicas e outros que exijam alvará de localização e funcionamento; coibir o comércio não licenciado e a execução de qualquer trabalho ou atividade não autorizados, em logradouro público e em demais bens públicos do Município; promover a desobstrução de vias, logradouros e demais bens públicos do Município; fiscalizar o cumprimento da legislação municipal relacionada à ocupação dos logradouros públicos com mercadorias, utensílios, equipamentos, trilhos de proteção, vitrinas, stands de vendas, cavaletes, bancas fixas de atividades comerciais e outras instalações, móveis ou fixas; fiscalizar, quanto ao licenciamento e instalação, as faixas e placas instaladas em logradouros públicos; fiscalizar o cumprimento da Legislação Ambiental no âmbito do território municipal de Rondinha; fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, efetuar o lançamento ou cancelamento, quando couber, de créditos tributários e não tributários, prestar informações aos contribuintes; emitir autos de infrações; demais atividades inerentes ao cargo/função exceto a fiscalização de obras.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral:** Carga horária semanal de 40 horas semanais;
- b) Sujeito** à plantões e uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução:** Curso Superior completo;
- b) Idade:** 21 anos completos;
- c) Outros:** conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

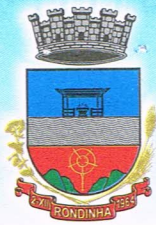
Encaminha-se a essa Casa legislativa o projeto de Lei para alterar a Lei Municipal nº 1718/2002, a qual disciplina o Quadro dos Servidores Públicos Municipais, para ajustar às atribuições do Fiscal Municipal.

A Legislação vigente prevê apenas atribuições ao cargo de Fiscal relacionados à postura. Com a alteração proposta, agrega-se à atribuição de fiscal ambiental, atividade já desempenhada pelo servidor, bem como a função de fiscal tributário.

Por não haver um fiscal tributário no Quadro de Servidores as funções deste sempre foram desempenhadas por outros servidores, contudo, sem atribuições específicas. Por isso, o sistema de fiscalização tributária municipal encontra-se deficitário, com certas deficiências, as quais foram apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado (em anexo). O Sistema de Controle Interno Municipal, também emitiu recomendação sobre a necessidade de um fiscal tributário (em anexo).

Como pode ser depreendido da análise do apontamento e da recomendação, o ideal seria possuir um fiscal exclusivo ao Sistema Tributário, contudo, visando a economicidade, propõe-se às presentes alterações, o que, acredita-se ser suficiente a atender às demandas do Setor, o que acreditamos ser possível sem prejudicar as atividades já desenvolvidas pelo fiscal.

Ante o aumento das atribuições do cargo propõe-se também a reclassificação do padrão do cargo, o que gera um aumento remuneratório mensal de aproximadamente R\$ 600,00 (seiscentos reais), valor ínfimo se comparado à contratação de outro servidor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Ante o exposto, pugna-se pela aprovação deste projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 17 DE JUNHRO DE 2019.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

